

CONTRATO Nº 380/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Nº 017/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 043/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para fornecimentos de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Pedro dos Crentes – MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 56.953,76 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 22 de junho de 2026

FINAL: 31 de dezembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes, CNPJ nº 01.577.844/0001-62

Avenida Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes, Maranhão.

Romulo Costa Arruda, CPF nº 028.230.653-69



DADOS DO CONTRATADO

QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 10.749.855/0001-73

Rua 21, nº 12, Quadra 256, Lote 12, Bairro Santo Amaro, Balsas – MA

Benedito Martins Rocha, CPF nº 147.468.753-91



FISCAL DO CONTRATO

Roseildon da Silva Conceição - 054.323.373-12

PREÂMBULO

Aos 22 de junho de 2026, a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 01.577.844/0001-62, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para fornecimentos de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Pedro dos Crentes – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 56.953,76** (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MED	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
01	Abridor de bocas, silicone atóxico e pigmento Ad	10	unidade	MAQUIRA	R\$ 4,06	R\$ 40,60
02	Abridor de bocas, silicone atóxico e pigmento Inf	5	unidade	MAQUIRA	R\$ 3,92	R\$ 19,60
06	Agulha gengival longa descartáveis 30g cx c/100 unid	120	caixa	SR	R\$ 20,88	R\$ 2.505,60
07	Alavanca seldin adulto direita nº 1R	150	unidade	GOLGRAN	R\$ 20,88	R\$ 3.132,00
08	Alavanca seldin adulto esquerda nº 1L	20	unidade	GOLGRAN	R\$ 21,83	R\$ 436,60
09	Alavanca seldin adulto reta nº 2	20	unidade	MILLENIUM	R\$ 22,78	R\$ 455,60
10	Alginato hydrogum 5 tipo I 453g	100	unidade	MAQUIRA	R\$ 85,45	R\$ 8.545,00
13	Alveolótomo luer curvo 16cm em aço inox	20	unidade	GOLGRAN	R\$ 81,34	R\$ 1.626,80
19	Anestésico tópico benzotop 2g	150	unidade	DFL	R\$ 18,99	R\$ 2.848,50
22	Babador odontológico absorventes e impermeável pc c/100 unid	16	unidade	MAXCLEAN	R\$ 13,91	R\$ 222,56
23	Bandeja autoclavável 22,5 x 12,5 x 1,5cm	30	unidade	ACONOX	R\$ 30,00	R\$ 900,00
24	Bandeja autoclavável 24 x 15,5 x 1,5cm	30	unidade	ACONOX	R\$ 36,80	R\$ 1.104,00
60	Compressas de gases 9 fios c/500 und	200	pacote	KASMED	R\$ 13,42	R\$ 2.684,00
62	Cuba inox redonda 340ml	10	unidade	FAVA	R\$ 17,09	R\$ 170,90
77	Fio dental profissional 500mt	150	rolo	MEDFIO	R\$ 7,35	R\$ 1.102,50
106	Grampos para isolamento em aço inox nº 211	20	unidade	GERMANY	R\$ 9,52	R\$ 190,40
107	Grampos para isolamento em aço inox nº 212R	20	unidade	GERMANY	R\$ 10,20	R\$ 204,00
114	Lençol de borracha 15x15 azul espessura médio cx c/36 unid	40	caixa	MADEITEX	R\$ 37,03	R\$ 1.481,20
116	Lençol de borracha nic tone 6x6 azul grosso cx c/36 unid	60	caixa	MADEITEX	R\$ 128,92	R\$ 7.735,20
119	Luva cirúrgica estéril de látex nº 6,5	300	unidade	GRUNENTHAL	R\$ 1,40	R\$ 420,00
124	Matriz unimatrix septodont. Embalagem c/50 unid	100	caixa	MAQUIRA	R\$ 107,80	R\$ 10.780,00
128	Otosporin gts c/10ml	40	frasco	FQM	R\$ 15,39	R\$ 615,60
136	Pasta profilática c/ fluor 90g	50	unidade	LYSANDA	R\$ 3,75	R\$ 187,50
140	Pinça porta grampo palmer em aço	30	unidade	GOLGRAN	R\$ 71,21	R\$ 2.136,30
144	Porta matriz tofflemire em aço inox	40	unidade	GOLGRAN	R\$ 21,10	R\$ 844,00

146	Posicionador radiológico cono químico infantil	10	unidade	CONFORT ODONTO	R\$ 37,98	R\$ 379,80
148	Prendedor de babador jacaré corrente cromado	50	unidade	MAQUIRA	R\$ 6,37	R\$ 318,50
149	Removedor de macha tartarite 30ml	30	frasco	IODONTOSUL	R\$ 29,43	R\$ 882,90
157	Seringa descartável de 20 ml com agulha	350	unidade	SR	R\$ 0,55	R\$ 192,50
158	Silano 40g	40	frasco	ANGELUS	R\$ 22,26	R\$ 890,40
159	Sindesmótomo oitovado em aço	30	unidade	ABC	R\$ 10,78	R\$ 323,40
162	Soro fisiológico 0,9 500 ml (equiplus)	500	unidade	FRESENIUS	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00
165	Taça de borracha	200	unidade	PREVEN	R\$ 1,34	R\$ 268,00
166	Tentacânula 15cm	10	unidade	ABC	R\$ 10,98	R\$ 109,80
					V. TOTAL	R\$ 56.953,76

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 22/06/2026 e encerramento em 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantagem da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1004.2040 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.301.0203.2043 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.302.0210.2-045 – Manutenção do Sistema de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Pedro dos Crentes – MA, 22 de junho de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

ROMULO COSTA
ARRUDA:028230
65369

Assinado de forma
digital por ROMULO
COSTA
ARRUDA:0282306536
9

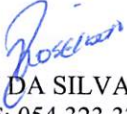
Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

BENEDITO MARTINS
ROCHA:14746875391

Assinado de forma digital por
BENEDITO MARTINS
ROCHA:14746875391
Dados: 2026.06.22 16:19:36 -03'00'

Benedito Martins Rocha
CPF nº 147.468.753-91


ROSEILDON DA SILVA CONCEIÇÃO
CPF: 054.323.373-12
PORTARIA Nº 013/2026
FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS


NOME:


NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 013/2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ROSEILDON DA SILVA CONCEIÇÃO**, em cargo de comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde na subdivisão VIGILÂNCIA SANITÁRIA, portador (a) do CPF sob o nº **054.323.373-12** e do RG de nº **263518720038 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro 2026 independentemente da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 02 dias de janeiro de 2026.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

ROMULO COSTA ARRUDA:02823 065369	Assinado de forma digital por ROMULO COSTA ARRUDA:02823065 369
---	--

Av. Canaã, s/n, Centro - São Pedro dos Crentes - MA.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 02 dias de janeiro de 2026.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: d605d71a4cb0473a0268629b6284334a

PORTARIA N.º 011/2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sra. **DELINAN DE SOUSA NASCIMENTO**, em cargo de comissão de Assessora Especial II, portadora do CPF Nº. 522.193.483-34 e do RG de nº 62029292017-1 SSP/MA, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2026, independente da data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 02 dias de janeiro de 2026.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: c82955f31f3facbde1cba653ad40d870

PORTARIA N.º 013/2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ROSEILDON DA SILVA CONCEIÇÃO**, em cargo de comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde na subdivisão VIGILÂNCIA SANITÁRIA, portador (a) do CPF sob o nº 054.323.373-12 e do RG de nº 263518720038 SSP/MA, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro 2026 independente da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 02 dias de janeiro de 2026.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: e8be4af9c475c92638aa255935838715

PORTARIA N.º 014/2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sra. **CLEANE FONSECA BARROS CASTRO**, em cargo de comissão de Assessora Especial II, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, portador(a) do CPF sob o nº 666.787.063-15 e do RG de nº 63077196-0 SSP/MA, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro 2026, independentemente da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 02 dias de janeiro de 2026.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 582ddab863eb1e0dc6b5813abf94cbec

PORTARIA N.º 015/2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sr. **ANTONIA LORENA TORRES CARDOSO ARRUDA**, com cargo em comissão de **PROCURADORA ADJUNTO**, portadora do CPF Nº. 029.634.551-27 e do RG de nº 976635 SSP/TO, como **Fiscal de Contratos de Assessoria Jurídica Especializada**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2026, independente da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 02 dias de janeiro de 2026.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO

QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 10.749.855/0001-73 I.E: 12.550.495-0
ENDEREÇO: RUA 21 N.12 QD: 256 LT: 12 BAIRRO: SANTO AMARO
BALSAS - MA
FONES: (99) 3541-9393 ou (99) 3541-4186
E-mail: licitacao@quallyfarma.com.br



Processo Administrativo **043/2026**
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº **017/2026**
 TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
 DATA: **18/05/2026.**
 HORÁRIO: **09:30 HORAS**

Objeto: **Fornecimentos de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Pedro dos Crentes – MA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome da empresa: **QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: **10.749.855.0001/73**

ENDEREÇO: **RUA 21 QD: 256 LT: 12**

BAIRRO: **SANTO AMARO**

CIDADE: **Balsas - MA**

CEP: **65.800-000**

E-MAIL: **quallyfarma@quallyfarma.com.br**

TELEFONE: **(99) 3541 9393**

FAX:

Nome: **Benedito Martins Rocha** RG **0001 09023699-6** SSP/MA CPF – **147.468.753-91** NACIONALIDADE: **Brasileiro** ESTADO CIVIL: **Casado** PROFISSÃO: **Empresário**

Dados bancários: Banco: **Brasil** Conta Corrente: **45787-6.** Nº DA AGÊNCIA: **895-8**

TELEFONE: **(99)35412133 ou (99)35414186**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA/FABRICANTE	REGISTRO	V. UNIT	V. TOTAL	EXTENSO
1	Abridor de bocas, silicone atóxico e pigmento Ad	10	tubos	MAQUIRA	80322400033	R\$ 4,06	R\$ 40,60	cento e quarenta e três reais e noventa centavos
2	Abridor de bocas, silicone atóxico e pigmento Inf	5	tubos	MAQUIRA	80322400033	R\$ 3,92	R\$ 19,60	setenta e um reais e vinte centavos
6	Aguilha gengival longa descartável 30g cx c/100 unid	120	caixas	SR	80026180062	R\$ 20,88	R\$ 2.505,60	três mil e quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos
7	Alavanca seldin adulto direita n° 1R	150	unidades	GOLGRAN	10401310126	R\$ 20,88	R\$ 3.132,00	cinco mil e duzentos e oito reais
8	Alavanca seldin adulto esquerda n° 1L	20	unidades	GOLGRAN	10401310126	R\$ 21,83	R\$ 436,60	seiscentos e setenta reais e sessenta centavos
9	Alavanca seldin adulto reta n° 2	20	unidades	MILLENIUM	0010401310124	R\$ 22,78	R\$ 455,60	seiscentos e oitenta e dois reais
10	Alginato hydrogum 5 tipo I 453g	100	unidades	MAQUIRA	80322400129	R\$ 85,45	R\$ 8.545,00	doze mil e setecentos e oitenta reais
13	Alveolôtomia luer curvo 18cm em aço inox	20	unidades	GOLGRAN	10401310114	R\$ 81,34	R\$ 1.626,80	dois mil e setecentos e onze reais e vinte centavos
19	Anestésico tópico benzotop 2g	150	unidade	DFL	1017700270051	R\$ 18,99	R\$ 2.848,50	quatro mil e setecentos e trinta e quatro reais
22	Babador odontológico absorventes e impermeável pc c/100 unid	16	unidades	MAXCLEAN	0500008015507	R\$ 13,91	R\$ 222,56	trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos
23	Bandeja autoclavável 22,5 x 12,5 x 1,5cm	30	unidades	ACONOX	ISENTO	R\$ 30,00	R\$ 900,00	três mil e sessenta e seis reais
24	Bandeja autoclavável 24 x 15,5 x 1,5cm	30	unidades	ACONOX	ISENTO	R\$ 36,80	R\$ 1.104,00	mil e setecentos e sessenta reais e quarenta centavos
60	Comprimidos de gases 9 fios c/500 unid	200	pacotes	KASMED	0081359800014	R\$ 13,42	R\$ 2.684,00	cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais

QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA
 CNPJ: 10.749.855/0001-73 I.E: 12.550.495-0
 ENDEREÇO: RUA 21 N.12 QD: 256 LT: 12 BAIRRO: SANTO AMARO
 BALSAS - MA
 FONES: (99) 3541-9393 ou (99) 3541-4186
 E-mail: licitacao@quallyfarma.com.br



Processo Administrativo 043/2026
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
 DATA: 18/05/2026
 HORÁRIO: 09:30 HORAS

Objeto: Fornecimentos de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Pedro das Crentes - MA.

62	Cuba inox redonda 340ml	10	unidades	FAVA	ISENTO	R\$ 17,09	R\$ 170,90	duzentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos
77	Fio dental profissional 500mt	150	rolos	MEDFIO	ISENTO	R\$ 7,35	R\$ 1.102,50	mil seiscientos e sessenta reais e cinquenta centavos
106	Grampos para isolamento em aço inox nº 211	20	unidades	GERMANY	0081563630002	R\$ 9,52	R\$ 190,40	quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais
107	Grampos para isolamento em aço inox nº 212R	20	unidades	GERMANY	0081563630002	R\$ 10,20	R\$ 204,00	quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais
114	Lençol de borracha 15x15 azul espessura médio cx c/36 unid	40	colchas	MADEITEX	0080950310007	R\$ 37,03	R\$ 1.481,20	dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos
116	Lençol de borracha ric tone 6x6 azul grosso cx c/36 unid	60	colchas	MADEITEX	0080950310007	R\$ 128,92	R\$ 7.735,20	dois mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos
119	Luva cirúrgica estéril de látex nº 6,5	300	unidades	GRUNENTHAL	0008049550064	R\$ 1,40	R\$ 420,00	setecentos e cinquenta e nove reais
124	Matriz unimatrix septodont. Embalagem c/50 unid	100	caixas	MAQUIRA	80322400098	R\$ 107,80	R\$ 10.780,00	quinze mil novecentos e sessenta e sete reais
128	Otosporin gts c/10ml	40	frascos	FQM	1039001540018	R\$ 15,39	R\$ 615,60	mil e vinte e seis reais
136	Pasta profilática c/ fluor 90g	50	unidades	LYSANDA	0010052220039	R\$ 3,75	R\$ 187,50	quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos
140	Pinça porta grampo palmer em aço	30	unidades	GOLGRAN	10401310111	R\$ 71,21	R\$ 2.136,30	dois mil duzentos e noventa e sete reais
144	Porta matriz tofflemire em aço inox	40	unidades	GOLGRAN	10401310111	R\$ 21,10	R\$ 844,00	mil quatrocentos e seis reais e oitenta centavos
146	Posicionador radiológico como químico infantil	10	unidades	CONFORT ODONTO	80967730036	R\$ 37,98	R\$ 379,80	seiscientos e vinte e quatro reais e noventa centavos
148	Prendedor de babador jacaré corrente cromado	50	unidades	MAQUIRA	ISENTO	R\$ 6,37	R\$ 318,50	quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos
149	Removedor de macha tartarite 30ml	30	frascos	ODONTOSUL	80447020055	R\$ 29,43	R\$ 882,90	mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta centavos
157	Seringa descartável de 20 ml com agulha	350	unidades	SR	0080026180014	R\$ 0,55	R\$ 192,50	trezentos e um reais
158	Silano 40g	40	frasco	ANGELUS	10349450030	R\$ 22,26	R\$ 890,40	mil quatrocentos e quarenta e seis reais
159	Sintetovetomo oitovado em aço	30	unidades	ABC	10304850059	R\$ 10,78	R\$ 323,40	quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos
162	Soro fisiológico 0,9 500 ml (equiplex)	500	unidades	FRESENIUS	1004100980102	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00	seis mil quatrocentos e cinquenta reais
165	Taça de borracha	200	unidades	PREVEN	0080989020006	R\$ 1,34	R\$ 268,00	quatrocentos e quarenta e oito reais
166	Tentaculanla 15cm	10	unidades	ABC	10304850059	R\$ 10,98	R\$ 109,80	cento e oitenta reais e dez centavos
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 56.953,76		setecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos

Qually Farma Hospitalar Ltda.
 Rua 21 N.12 QD: 256 LT: 12 BAIRRO: SANTO AMARO
 CEP: 65800-000 BALSAS - MA
 CNPJ: 10.749.855/0001-73

QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 10.749.855/0001-73 I.E.: 12.550.495-0
ENDEREÇO: RUA 21 N.12 QD: 256 LT: 12 BAIRRO: SANTO AMARO
BALSAS - MA
FONES: (99) 3541-9393 ou (99) 3541-4186
E-mail: licitacao@quallyfarma.com.br



Processo Administrativo 043/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 18/05/2026.
HORÁRIO: 09:30 HORAS

Objeto: Fornecimentos de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Pedro das Crentes - MA.

PROponente:

RAZÃO SOCIAL: QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 10.749.855.0001/73

ENDEREÇO: RUA 21 QD: 256 LT: 12 BAIRRO: SANTO AMARO Balsas - MA CEP: 65.800-000

TELEFONE: (99) 3541 9393

FAX:

E-MAIL: quallyfarma@quallyfarma.com.br

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME: Benedito Martins Rocha

CPF: 147.468.753-91

RG: 0001.09023699-6

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Casado

PROFISSÃO: Empresário

ENDEREÇO COMPLETO: RUA 26, N 230, APART: 104, CJ PLANALTO CONDOMÍNIO: ROSAS DOS VENTOS BALSAS - MA

PRazo DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) DIAS.

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: Banco: Brasil Conta Corrente: 45787-6. Nº DA AGÊNCIA: 895-8

A EMPRESA: QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA DECLARA QUE:

ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

PRazo DE ENTREGA: 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PRazo de Garantia/Validade dos Produtos: validade total do produto 18 meses, mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua aquisição.

Balsas MA 14 de Maio de 2026

QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA / 10.749.855/0001-73
Benedito Martins Rocha
RG 0001.09023699-6 SSP/MA CPF - 147.468.753-91
E ou Ana Lucia Martins Rocha
RG. 05.131.678.2014-5 CPF - 637.086.043-34
Sócios administradores

QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 10.749.855/0001-73 I.E: 12.550.495-0
ENDEREÇO: RUA 21 N.12 QD: 256 LT: 12 BAIRRO: SANTO AMARO
BALSAS - MA
FONES: (99) 3541-9393 ou (99) 3541-4186
E-mail: licitacao@quallyfarma.com.br

Processo Administrativo 043/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 18/05/2026.
HORÁRIO: 09:30 HORAS

Objeto: Fornecimentos de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Pedro dos Crentes – MA.



PROPOSTA

Representante legal da empresa: Benedito Martins Rocha, CPF: 147.468.753-91 RG: 0001.09023699-6 SSP-MA, Email: quallyfarma@quallyfarma.com.br

Objeto: Fornecimentos de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Pedro dos Crentes – MA.

VALOR DA PROPOSTA:

TOTAL R\$	56.953,76	setecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos
-----------	-----------	---

Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o fornecimento, transporte e entrega do objeto da presente proposta, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos, no valor acima proposto, todas as despesas e encargos operacionais e tributos devidos.

Declaramos aceitar, irrevocavelmente todas as condições estabelecidas no edital da licitação em referência e em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes.

Declaramos, sob as penas da Lei, para os devidos fins de participação na licitação acima referida, que inexistente fato impeditivo para nossa participação.

Atenciosamente,

QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA / 10.749.855/0001-73

Benedito Martins Rocha

RG 0001.09023699-6 SSP/MA CPF – 147.468.753-91

E ou Ana Lucia Martins Rocha

RG. 05.131.678.2014-5 CPF – 637.086.043-34

Sócios administradores

está realizando novamente a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de execução de pavimentação em paralelepípedo no município de São João dos Patos - MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 23 de julho de 2026. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasaodoospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8433-5116. São João dos Patos (MA), 05 de julho de 2026. Gilvana Nolêto Araújo Corrêa - Presidente da Comissão Permanente de Contratação.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 950739761fbd0e08f2d8ad3e89d1e05a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 379/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 379/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 22.140.414/0001-59. Valor: R\$ 302.073,44 (trezentos e dois mil, setenta e três reais e quarenta e quatro centavos). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimentos de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 19/06/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do contrato em 22/06/2026 e vigorará até 31/12/2026. São Pedro dos Crentes - MA, 07 de julho de 2026. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: fd80bd85b356e18443c3900df17f9736

EXTRATO DE CONTRATO Nº 380/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 380/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ: 10.749.855/0001-73. Valor: R\$ 56.953,76 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimentos de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 19/06/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do contrato em 22/06/2026 e vigorará até 31/12/2026. São Pedro dos Crentes - MA, 07 de julho de 2026. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 2c13608a20dca5f0594c554e6b1d1511

EXTRATO DE CONTRATO Nº 381/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 381/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - DEMAIS, CNPJ: 71.505.564/0001-24. Valor: R\$ 19.859,90 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimentos de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 19/06/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do contrato em 22/06/2026 e vigorará até 31/12/2026. São Pedro dos Crentes - MA, 07 de julho de 2026. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 1492d06ae018ad316e562006fbdaf15

EXTRATO DE CONTRATO Nº 383/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 383/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ: 06.175.908/0001-12. Valor: R\$ 13.165,80 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimentos de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 19/06/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do contrato em 22/06/2026 e vigorará até 31/12/2026. São Pedro dos Crentes - MA, 07 de julho de 2026. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 9d74916cf9e4f91dd8f0d784ecd6be6b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 384/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 384/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: ODONTOMED T/A LTDA - ME, CNPJ: 27.205.945/0001-04. Valor: R\$ 13.360,00 (treze mil, trezentos e sessenta reais). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimentos de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 19/06/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do contrato em 22/06/2026 e vigorará até 31/12/2026. São Pedro dos Crentes - MA, 07 de julho de 2026. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 9b56e42835b64e14d445a0b96b50437c

RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS IPRESPEC - ABRIL A JUNHO DE 2026